



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 077-E-2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.123, DE 20 DE SETEMBRO DE 1979, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e tem por finalidade auxiliar na organização, gestão, transparência e consolidação de políticas públicas e implementação de ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

III – Secretaria Executiva.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, entre outras ações:

I – desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;

II – propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

III – contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

IV – analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade;

V – promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

VI – acompanhar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;

VII – propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

VIII – manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

IX – proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;

X – acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades e de lazer;

XI – promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;

XII – incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior públicas.

Art. 5º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá a seguinte composição:

I – membros do Poder Público:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II – membros da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante profissional de Educação Física com CREF ativo;

b) 01 (um) representante estudante que esteja matriculado em curso de Educação Física em instituição sediada no município;

c) 01 (um) representante da Liga de Futebol Amador de Conselheiro Lafaiete;

d) 01 (um) representante que seja atleta representativo do município.

§1º - A cada titular do Conselho Municipal de Esporte e Lazer corresponderá um suplente.

§2º - Os representantes do Poder Executivo serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§3º - Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação de cada um dos segmentos da sociedade civil.

§4º - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante.

§5º - Os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Presidente do Conselho.

Art. 7º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único - O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado pela maioria de seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º-A Mesa Diretora do Conselho será eleita por meio de votação secreta.

Art. 10-A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, especialmente designado para tal função.

Art. 11- Das sessões do Conselho serão lavradas as atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

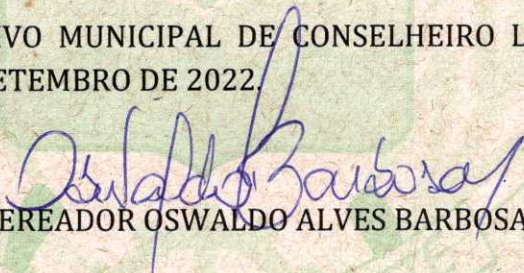
Art. 12-Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 13-O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será prestado diretamente pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

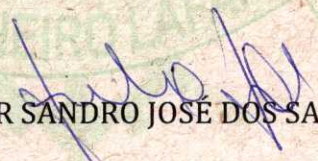
Art. 14-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15-Fica revogada expressamente a Lei Municipal nº 2.123, de 20 de setembro de 1979.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2022.


VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

- Presidente da Câmara -


VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

- 1º Secretário da Câmara -